



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Henrique Pereira
Donato, 90 Centro

Telefone



77 3451-4300

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00hs e
das 14:00 às 18:00hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 068 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022 - TRANSFERE TITULARIDADE DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 032/2021, COM VALIDADE ATÉ 27 DE AGOSTO DE 2023, PARA A EMPRESA LOTEAMENTO JARDIM EUROPA II SPE LTDA
- PORTARIA Nº 069 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022 - TRANSFERE A TITULARIDADE DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL Nº 002/2021, COM VALIDADE ATÉ 30 DE AGOSTO DE 2023, PARA A EMPRESA LOTEAMENTO JARDIM EUROPA II SPE LTDA
- PORTARIA Nº 070 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022 - CONCEDE A LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, VÁLIDA POR DOIS ANOS, A SPE LAGOA DO RANCHO I LTDA
- PORTARIA Nº 071 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022 - CONCEDE A LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, VÁLIDA POR DOIS ANOS, A SPE LAGOA DO RANCHO II LTDA

CONTRATOS

- RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 052-21PE-PMG CONTRATO Nº 230-22PE-PMG -

RESCISÃO DE CONTRATO

- TERMO DE RESCISÃO AMIGAVEL PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 023-21PE-FMS CONTRATO Nº 023-21PE-B-FMS - WLISSÉS DA SILVA LIMA
- TERMO DE RESCISÃO AMIGAVEL PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 023-21PE-FMS CONTRATO Nº 023-21PE-C-FMS - PAULO OTAVIO DA SILVA LIMA

ATOS ADMINISTRATIVOS

- RESCISÃO CONTRATUAL - ANA CLARA G. C. SOARES
- RESCISÃO CONTRATUAL - BRISA LIMA
- RESCISÃO CONTRATUAL - CÁRITA GREGI FERNANDES
- RESCISÃO CONTRATUAL - DANIEL S. FERNANDES
- RESCISÃO CONTRATUAL - FLAVIA CRISTINA TEIXEIRA
- RESCISÃO CONTRATUAL - GLEISIA MARIA CARDOSO
- RESCISÃO CONTRATUAL - JULIANE PEREIRA DO NASCIMENTO SILVA
- RESCISÃO CONTRATUAL - MONICA PENERA
- RESCISÃO CONTRATUAL - NAIARA F. COSTA
- RESCISÃO CONTRATUAL - RANIERY O. COSTA
- RESCISÃO CONTRATUAL - REGINALDO C. G. JUNIOR
- RESCISÃO CONTRATUAL - ROMULO M. DUARTE
- RESCISÃO CONTRATUAL - SABRINA BÁRBARA DIAS DE SOUZA

- RESCISÃO CONTRATUAL - SANDRA P. L. LADEIA
- RESCISÃO CONTRATUAL - THALISSA SILVEIRA DE SOUZA
- RESUMO CONTRATUAL - DANILO RODRIGUES OLIVEIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA
Fonefax (77) 3451 8705 / 3451 8763

PORTARIA Nº 068 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

“Transfere Titularidade da Licença Ambiental Simplificada nº 032/2021, com validade até 27 de agosto de 2023, para a empresa Loteamento Jardim Europa II SPE LTDA”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência reconhecida pela Resolução CEPRAM nº 4.023/2009, “Art. 1º - Reconhecer a competência do município de **Guanambi**, para exercer o licenciamento das atividades e empreendimentos de impacto ambiental local com base na Resolução Cepram 4.327 de 31 de outubro de 2013 e conforme anexo único da Resolução 4.579 de 06 de março de 2018. “Fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159, do Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, que altera o regulamento da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de Dezembro de 2006, da Lei Estadual nº 11.612 de 08 de Outubro de 2009, aprovada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de Junho de 2012, da Lei Municipal nº 1.107 de 19 de abril de 2017 e através do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e a Prefeitura Municipal de Guanambi, em conformidade com a legislação Federal e Estadual, e tendo em vista o que consta no processo SEAMA/DEMARH/TEC/TT/067/2022, com parecer técnico favorável ao pleiteado.

RESOLVE:

Art. 1º Transferir nos registros da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA, a titularidade da Licença Ambiental Simplificada LS-032/2021 de 27 de agosto de 2021, válida por 02 (dois) anos, referente ao uso e ocupação do solo - loteamento em nome da Empresa **GSBARROS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.750.120/0001-30, Rua Prof. Nilza F. Cardoso, nº 447 – Sala A, Bairro Paraíso, Guanambi – BA, CEP 46.430-000, para a pessoa jurídica **LOTEAMENTO JARDIM EUROPA II SPE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 44.102.783/0001-90, localizada na Rua dos Expedicionários, nº 140 – sala 205, Centro, Guanambi-Bahia, CEP 46.430-000, mediante o cumprimento da Legislação vigente e dos condicionantes:

Art. 2º A empresa **LOTEAMENTO JARDIM EUROPA II SPE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 44.102.783/0001-90, localizada na rua dos expedicionários, nº 140 – sala 205, centro, guanambi-Bahia, CEP 46.430-000, assume a responsabilidade pelo passivo ambiental ou por qualquer dano causado ao meio ambiente e que adotará todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes dessa atividade e que independente de culpa, indenizará e/ou reparará os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados pela sua atividade, conforme legislação vigente.

Art. 2º Fica estabelecido ao empreendedor que esta Licença Ambiental Simplificada, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis a fiscalização da SEMA – Secretaria de Meio Ambiente e aos demais Órgãos Ambientais Estaduais e Federais.

Art. 3º Será de responsabilidade da SEMA – Secretaria de Meio Ambiente a atualização, bem como a inserção de dados no SEIA - Sistema Estadual de Informações Ambientais, incluindo todas as informações do processo que gerou a licença ambiental a que se refere esta portaria, nos termos do Art. 11 da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013.

Art. 4º Essa portaria entra em vigência a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, EM 26 DE OUTUBRO DE 2022.

Carlos Jackson Vieira Pereira
Secretário de Meio Ambiente
Dec. 756 de 11 de março de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA
Fonefax (77) 3451 8705 / 3451 8763

PORTARIA Nº 069 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

“Transfere a Titularidade da Autorização de Supressão Vegetal nº 002/2021, com validade até 30 de agosto de 2023, para a empresa Loteamento Jardim Europa II SPE LTDA”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência reconhecida pela Resolução CEPRAM nº 4.023/2009, “Art. 1º - Reconhecer a competência do município de **Guanambi**, para exercer o licenciamento das atividades e empreendimentos de impacto ambiental local com base na Resolução Cepam 4.327 de 31 de outubro de 2013 e conforme anexo único da Resolução 4.579 de 06 de março de 2018. “Fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159, do Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, que altera o regulamento da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de Dezembro de 2006, da Lei Estadual nº 11.612 de 08 de Outubro de 2009, aprovada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de Junho de 2012, da Lei Municipal nº 1.107 de 19 de abril de 2017 e através do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e a Prefeitura Municipal de Guanambi, em conformidade com a legislação Federal e Estadual, e tendo em vista o que consta no processo SEAMA/DEMARH/TEC/TT/068/2022, com parecer técnico favorável ao pleiteado.

RESOLVE:

Art. 1º Transferir nos registros da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA, a titularidade da Autorização de Supressão Vegetal ASV-002/2021 de 30 de agosto de 2021, válida por 02 (dois) anos, em nome da Empresa **GSBARROS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.750.120/0001-30, Rua Prof. Nilza F. Cardoso, nº 447 – Sala A, Bairro Paraíso, Guanambi – BA, CEP 46.430-000, para a pessoa jurídica **LOTEAMENTO JARDIM EUROPA II SPE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 44.102.783/0001-90, localizada na Rua dos Expedicionários, nº 140 – sala 205, Centro, Guanambi-Bahia, CEP 46.430-000, mediante o cumprimento da Legislação vigente e dos condicionantes:

Art. 2º A empresa **LOTEAMENTO JARDIM EUROPA II SPE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 44.102.783/0001-90, localizada na rua dos expedicionários, nº 140 – sala 205, centro, guanambi-Bahia, CEP 46.430-000, assume a responsabilidade pelo passivo ambiental ou por qualquer dano causado ao meio ambiente e que adotará todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes dessa atividade e que independente de culpa, indenizará e/ou reparará os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados pela sua atividade, conforme legislação vigente.

Art. 2º Fica estabelecido ao empreendedor que esta Autorização de Supressão Vegetal, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis a fiscalização da SEMA – Secretaria de Meio Ambiente e aos demais Órgãos Ambientais Estaduais e Federais.

Art. 3º Será de responsabilidade da SEMA – Secretaria de Meio Ambiente a atualização, bem como a inserção de dados no SEIA - Sistema Estadual de Informações Ambientais, incluindo todas as informações do processo que gerou a licença ambiental a que se refere esta portaria, nos termos do Art. 11 da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013.

Art. 4º Essa portaria entra em vigência a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, EM 26 DE OUTUBRO DE 2022.

Carlos Jackson Vieira Pereira
Secretário de Meio Ambiente
Dec. 756 de 11 de março de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA
Fonefax (77) 3451 8705 / 3451 8763

PORTARIA Nº 070 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Concede a Licença Ambiental Simplificada, válida por dois anos, a SPE Lagoa do Rancho I LTDA”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência reconhecida pela Resolução CEPRAM nº 4.023/2009, “Art. 1º - Reconhecer a competência do município de **Guanambi**, para exercer o licenciamento das atividades e empreendimentos de impacto ambiental local com base na Resolução Cepam 4.327 de 31 de outubro de 2013 e conforme anexo único da Resolução 4.579 de 06 de março de 2018. “Fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159, do Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, que altera o regulamento da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de Dezembro de 2006, da Lei Estadual nº 11.612 de 08 de Outubro de 2009, aprovada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de Junho de 2012, da Lei Municipal nº 1.107 de 19 de abril de 2017 e através do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e a Prefeitura Municipal de Guanambi, em conformidade com a legislação Federal e Estadual, e tendo em vista o que consta no processo SEMA/DEMARH/TEC/071/2021, com parecer técnico favorável ao pleiteado.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Licença Ambiental Simplificada **LS-031/2022**, válida por 02 (dois) anos a **SPE Lagoa do Rancho I LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.850.357/0001-22, com endereço à Rua dos Expedicionários, nº. 140 – Sala 205, Centro, Guanambi – BA, CEP 46.430-000, para o empreendimento de uso e parcelamento de solo - loteamento, denominado **Loteamento Nova Guanambi I** com área de 213.475,87 m², situado na Br 030 – km 01 – sentido Caetitê, Perímetro Urbano, Guanambi–BA, com coordenadas geográficas Lat 14º19'73.64” S e Long 42º74'79.43” O, mediante o cumprimento da Legislação vigente e dos condicionantes:

- I. Executar e operar adequadamente o empreendimento de acordo com o Projeto Executivo de Parcelamento de Solo, termos e documentos apresentados ao DEMARH^(*);
- II. Praticar a coleta seletiva e encaminhar os resíduos recicláveis para associações ou cooperativas de catadores de resíduos recicláveis com licença ambiental para atuar na área;
- III. Apresentar ao DEMARH^(*), os contratos de prestação de serviço e as licenças ambientais das empresas responsáveis pela coleta, transporte e destinação final dos resíduos da construção civil.
Prazo: 60 dias;
- IV. Apresentar ao DEMARH^(*), os comprovantes de destinação dos resíduos gerados durante a implantação do Empreendimento. **Prazo: Semestralmente;**
- V. Respeitar a legislação ambiental Federal e Estadual pertinente a loteamentos, bem como a Legislação Municipal, em especial a Lei Municipal 1.189 de 25 de Abril de 2018, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, a Lei Orgânica, O Plano Diretor Participativo (Lei Municipal 476 de 17/02/2011), a Política Municipal de Meio Ambiente (Lei 1.107 de 19/04/2017) e o Código de Obras e Edificações;
- VI. Promover a conscientização, o comprometimento e o treinamento do pessoal da área operacional, relativo às questões ambientais, visando atingir os melhores resultados possíveis com a implementação dos Projetos de Controle Ambiental e apresentar ao DEMARH^(*), os comprovantes destas ações de educação ambiental. **Prazo: Anualmente;**
- VII. Apresentar ao DEMARH^(*), o Projeto de drenagem de águas pluviais do referido empreendimento.
Prazo: Imediato;
- VIII. Restaurar e preservar a área verde do empreendimento definida no Projeto de Parcelamento de Solo, através do plantio de espécies arbóreas nativas e a sua devida manutenção para o ideal desenvolvimento do ecossistema. **Prazo: 120 dias;**
- IX. As atividades de instalação do referido loteamento, só poderão ser iniciadas após o empreendedor comprovar que tomou as medidas que garantem a proteção permanente das áreas indicadas de ocorrência de Peixes Rivulídeos. **Prazo: Imediato**
- X. O empreendedor deverá instalar em local visível e fora do empreendimento, uma placa informativa, onde constem, no mínimo, os nomes comum e científico das espécies ali expostas e a indicação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI****SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA

Fonefax (77) 3451 8705 / 3451 8763

- quando se tratar de espécies ameaçadas de extinção (Processo nº 02001.021/704/2020-93, Ofício nº 193/2020/SUPES-BA, Ofício nº 295/2020 DIBIO/ICMBIO). **Prazo: Imediato;**
- XI.** Implementar o Projeto de Arborização Urbana, conforme determina a Lei Municipal 1.130 de 01 de Setembro de 2017 que dispõe sobre a Arborização Urbana. **Prazo: Antes da conclusão da obra;**
- XII.** Destinar a Secretaria de Meio Ambiente de Guanambi, a título de compensação ambiental, 200 (trezentas) mudas da flora nativa, tais como, *Spondias Tuberosa* (Umbuzeiro), *Syagrus Coronata* (Licuri), *Commiphora Leptophloeos* (Umburana), *Schinus terebinthifolius* (Aroeira), entre outras. **Prazo: 60 dias;**
- XIII.** Controlar os níveis de emissão de poeira (particulados) e umectar as vias de acesso e o canteiro de obra durante os trabalhos de implantação do loteamento. **Prazo: Imediato;**
- XIV.** Adquirir material de emprego imediato na construção civil, bem como madeiras e outros insumos de fornecedores devidamente regularizados no órgão ambiental competente;
- XV.** Apresentar os contratos junto aos fornecedores de agregados civis (areia, saibro, cascalho, brita), assim como as Licenças Ambientais destes fornecedores que comprovem a origem do material utilizado. **Prazo: 45 dias;**
- XVI.** Apresentar ao DEMARH^(*), a carta de viabilidade do fornecimento dos serviços de energia elétrica junto a COELBA – Grupo Neo Energia. **Prazo: 90 dias;**
- XVII.** Apresentar ao DEMARH^(*), a carta de viabilidade do fornecimento dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto junto a Empresa Baiana de Águas e Saneamento - EMBASA; **Prazo: 90 dias**
- XVIII.** Obter o Alvará de Construção expedido pelo Departamento de Engenharia da Secretaria de Infraestrutura do Município. **Prazo: Início da obra;**
- XIX.** Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.
- XX.** Cumprir os referidos condicionantes do DEMARH^(*), assim como seguir as declarações de toda a documentação apresentada ao mesmo, podendo sofrer penalizações e não obter a renovação do licenciamento ambiental, caso não sejam realizadas.
- XXI.** O DEMARH^(*), mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, quando ocorrer: (i) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; (ii) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição de licença; (iii) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Art. 2º Fica estabelecido ao empreendedor que esta Licença Ambiental Simplificada, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis a fiscalização da SEMA – Secretaria de Meio Ambiente e aos demais Órgãos Ambientais Estaduais e Federais.

Art. 3º Será de responsabilidade da SEMA – Secretaria de Meio Ambiente a atualização, bem como a inserção de dados no SEIA - Sistema Estadual de Informações Ambientais, incluindo todas as informações do processo que gerou a licença ambiental a que se refere esta portaria, nos termos do Art. 11 da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013.

Art. 4º Essa portaria entra em vigência a partir da data de sua publicação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE
GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Carlos Jackson Vieira Pereira
Secretário de Meio Ambiente
Dec. 756 de 11 de março de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA
Fonefax (77) 3451 8705 / 3451 8763

PORTARIA Nº 071 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Concede a Licença Ambiental Simplificada, válida por dois anos, a SPE Lagoa do Rancho II LTDA”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência reconhecida pela Resolução CEPRAM nº 4.023/2009, “Art. 1º - Reconhecer a competência do município de **Guanambi**, para exercer o licenciamento das atividades e empreendimentos de impacto ambiental local com base na Resolução Cepam 4.327 de 31 de outubro de 2013 e conforme anexo único da Resolução 4.579 de 06 de março de 2018. “Fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159, do Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, que altera o regulamento da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de Dezembro de 2006, da Lei Estadual nº 11.612 de 08 de Outubro de 2009, aprovada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de Junho de 2012, da Lei Municipal nº 1.107 de 19 de abril de 2017 e através do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e a Prefeitura Municipal de Guanambi, em conformidade com a legislação Federal e Estadual, e tendo em vista o que consta no processo SEMA/DEMARH/TEC/072/2021, com parecer técnico favorável ao pleiteado.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Licença Ambiental Simplificada **LS-032/2022**, válida por 02 (dois) anos a **SPE Lagoa do Rancho II LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.850.356/0001-88, com endereço à Rua dos Expedicionários, nº. 140 – Sala 205, Centro, Guanambi – BA, CEP 46.430-000, para o empreendimento de uso e parcelamento de solo - loteamento, denominado **Loteamento Nova Guanambi II** com área de 214.993,86m², situado na Br 030 – km 01 – sentido Caetitê, Perímetro Urbano, Guanambi–BA, com coordenadas geográficas Lat 14°19'41.1” S e Long 42°74'53.61” O, mediante o cumprimento da Legislação vigente e dos condicionantes:

- I. Executar e operar adequadamente o empreendimento de acordo com o Projeto Executivo de Parcelamento de Solo, termos e documentos apresentados ao DEMARH^(*);
- II. Praticar a coleta seletiva e encaminhar os resíduos recicláveis para associações ou cooperativas de catadores de resíduos recicláveis com licença ambiental para atuar na área;
- III. Apresentar ao DEMARH^(*), os contratos de prestação de serviço e as licenças ambientais das empresas responsáveis pela coleta, transporte e destinação final dos resíduos da construção civil. **Prazo: 90 dias;**
- IV. Apresentar ao DEMARH^(*), os comprovantes de destinação dos resíduos gerados durante a implantação do Empreendimento. **Prazo: Semestralmente;**
- V. Respeitar a legislação ambiental Federal e Estadual pertinente a loteamentos, bem como a Legislação Municipal, em especial a Lei Municipal 1.189 de 25 de Abril de 2018, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, a Lei Orgânica, O Plano Diretor Participativo (Lei Municipal 476 de 17/02/2011), a Política Municipal de Meio Ambiente (Lei 1.107 de 19/04/2017) e o Código de Obras e Edificações;
- VI. Promover a conscientização, o comprometimento e o treinamento do pessoal da área operacional, relativo às questões ambientais, visando atingir os melhores resultados possíveis com a implementação dos Projetos de Controle Ambiental e apresentar ao DEMARH^(*), os comprovantes destas ações de educação ambiental. **Prazo: Anualmente;**
- VII. Apresentar ao DEMARH^(*), o Projeto de drenagem de águas pluviais do referido empreendimento. **Prazo: Imediato;**
- VIII. Restaurar e preservar a área verde do empreendimento definida no Projeto de Parcelamento de Solo, através do plantio de espécies arbóreas nativas e a sua devida manutenção para o ideal desenvolvimento do ecossistema. **Prazo: 120 dias;**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI****SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA

Fonefax (77) 3451 8705 / 3451 8763

- IX.** Implementar o Projeto de Arborização Urbana, conforme determina a Lei Municipal 1.130 de 01 de Setembro de 2017 que dispõe sobre a Arborização Urbana. **Prazo: Antes da conclusão da obra;**
- X.** Destinar a Secretaria de Meio Ambiente de Guanambi, a título de compensação ambiental, 200 (trezentas) mudas da flora nativa, tais como, *Spondias Tuberosa* (Umbuzeiro), *Syagrus Coronata* (Licuri), *Commiphora Leptophloeos* (Umburana), *Schinus terebinthifolius* (*Aroeira*), entre outras. **Prazo: 60 dias;**
- XI.** Controlar os níveis de emissão de poeira (particulados) e umectar as vias de acesso e o canteiro de obra durante os trabalhos de implantação do loteamento. **Prazo: Imediato;**
- XII.** Adquirir material de emprego imediato na construção civil, bem como madeiras e outros insumos de fornecedores devidamente regularizados no órgão ambiental competente;
- XIII.** Apresentar os contratos junto aos fornecedores de agregados civis (areia, saibro, cascalho, brita), assim como as Licenças Ambientais destes fornecedores que comprovem a origem do material utilizado. **Prazo: 45 dias;**
- XIV.** Apresentar ao DEMARH^(*), a carta de viabilidade do fornecimento dos serviços de energia elétrica junto a COELBA – Grupo Neo Energia. **Prazo: 90 dias;**
- XV.** Apresentar ao DEMARH^(*) carta de viabilidade do fornecimento dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto junto a Empresa Baiana de Águas e Saneamento - EMBASA; **Prazo: 90 dias**
- XVI.** Obter o Alvará de Construção expedido pelo Departamento de Engenharia da Secretaria de Infraestrutura do Município. **Prazo: Início da obra;**
- XVII.** Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.
- XVIII.** Cumprir os referidos condicionantes do DEMARH^(*), assim como seguir as declarações de toda a documentação apresentada ao mesmo, podendo sofrer penalizações e não obter a renovação do licenciamento ambiental, caso não sejam realizadas.
- XIX.** O DEMARH^(*), mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, quando ocorrer: (i) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; (ii) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição de licença; (iii) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Art. 2º Fica estabelecido ao empreendedor que esta Licença Ambiental Simplificada, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis a fiscalização da SEMA – Secretaria de Meio Ambiente e aos demais Órgãos Ambientais Estaduais e Federais.

Art. 3º Será de responsabilidade da SEMA – Secretaria de Meio Ambiente a atualização, bem como a inserção de dados no SEIA - Sistema Estadual de Informações Ambientais, incluindo todas as informações do processo que gerou a licença ambiental a que se refere esta portaria, nos termos do Art. 11 da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013.

Art. 4º Essa portaria entra em vigência a partir da data de sua publicação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE
GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Carlos Jackson Vieira Pereira
Secretário de Meio Ambiente
Dec. 756 de 11 de março de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

FONE: (77) 3452-4312

CNPJ: 13.982.640/0001-96

**RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 052-21PE-PMG
CONTRATO n.º 230-22PE-PMG**

Resumo do objetivo:	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinados à alimentação dos estudantes da rede pública municipal de ensino do município de Guanambi-BA.
Modalidade:	Pregão eletrônico
Crédito da despesa:	Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria de Educação de Guanambi Projeto/Atividade: 12.365.002.2022 – Gestão das Ações da Educação Infantil Projeto/Atividade: 12.361.002.2024 – Gestão das Ações do Ensino Fundamental Projeto/Atividade: 12.361.002.2078 – Gestão das Ações da Quota do Salário Educação - QSE Elemento: 339030 – Material de Consumo
Empenho da despesa:	GLOBAL
Valor total do contrato:	414.034,15 (quatrocentos e quatorze mil, trinta e quatro reais e quinze centavos)
Vigência do contrato:	03 (três) meses
Data do contrato:	25 de outubro de 2022.
Contratante:	NILO AUGUSTO MORAES COELHO- Prefeito do Município de Guanambi-Ba
Contratada:	CARLA GLETIENE SILVA MALHEIRO GUIMARÃES ME - CNPJ/MF Nº 05.828.253/0001-71



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
 CNPJ: 13.982.640/0001-96

TERMO DE RESCISÃO AMIGAVEL
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023-21PE-FMS
CONTRATO N.º 023-21PE-B-FMS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA**, através do FUNSAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI, entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, 90, inscrita na CNPJ, sob nº 11.926.843/0001-30, neste ato representado pelo o Secretário Municipal interino de saúde de Guanambi-BA, Sr. **INÁCIO PAZ DE LIRA JÚNIOR**, doravante denominado simplesmente **DISTRATANTE**, e, por outro lado a pessoa física, **WLISSES DA SILVA LIMA**, inscrito no CPF nº 056.172.145-94, residente na Rua Pernambuco, nº 586, Bairro Santa Luzia – Guanambi-BA - CEP: 46.430-000, doravante denominado **DISTRATADO** resolvem celebrar a presente Rescisão Contratual, consoante a Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações e através do presente instrumento, o que a seguir declara, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

1.1. Fica rescindido de **forma amigável** o contrato **023-21PE-B-FMS**, que tinha por objeto locação de veículos destinados à manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações constantes no **Pregão Eletrônico nº 023-21PE-FMS**.

1.2. A justificativa para a rescisão contratual dar-se-á por motivo relacionado a diminuição da demanda das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo necessidade na continuação da prestação do serviço.

1.3. Por não causar qualquer tipo de prejuízo ao erário público, a presente rescisão é motivada por ato amigável, por acordo entre as partes e fundamentada nos termos do **Artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

1.1. Declaram as partes, que este termo corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

1.2. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Guanambi, Estado da Bahia.

E por assim estarem, assinam o presente Instrumento, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Guanambi-BA, em 03 de novembro de 2022.

INÁCIO PAZ DE LIRA JÚNIOR
 SECRETÁRIO DE SAÚDE INTERINO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI
 Distratante

WLISSES DA SILVA LIMA
 Distratado

TESTEMUNHAS:

NOME _____ CPF: _____

NOME _____ CPF: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

**TERMO DE RESCISÃO AMIGAVEL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 023-21PE-FMS
CONTRATO Nº 023-21PE-C-FMS**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA**, através do FUNSAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI, entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, 90, inscrita na CNPJ, sob nº 11.926.843/0001-30, neste ato representado pelo o Secretário Municipal interino de saúde de Guanambi-BA, Sr. **INÁCIO PAZ DE LIRA JÚNIOR**, doravante denominado simplesmente **DISTRATANTE**, e, por outro lado a pessoa física, **PAULO OTAVIO DA SILVA LIMA**, inscrito no CPF nº 034.337.325-40, residente na Praça C, Bloco 01, Quadra 01, Casa 04, Residencial dos Pássaros – Guanambi-BA - CEP: 46.430-000, doravante denominado **DISTRATADO** resolvem celebrar a presente Rescisão Contratual, consoante a Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações e através do presente instrumento, o que a seguir declara, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

1.1. Fica rescindido de **forma amigável** o contrato **023-21PE-C-FMS**, que tinha por objeto locação de veículos destinados à manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações constantes no **Pregão Eletrônico nº 023-21PE-FMS**.

1.2. A justificativa para a rescisão contratual dar-se-á por motivo relacionado a diminuição da demanda das atividades da Secretaria Municipal de Saúde. Não havendo necessidade na continuação da prestação do serviço.

1.3. Por não causar qualquer tipo de prejuízo ao erário público, a presente rescisão é motivada por ato amigável, por acordo entre as partes e fundamentada nos termos do **Artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

1.1. Declaram as partes, que este termo corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

1.2. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Guanambi, Estado da Bahia.

E por assim estarem, assinam o presente Instrumento, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Guanambi-BA, em 03 de novembro de 2022.

INÁCIO PAZ DE LIRA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE SAÚDE INTERINO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI
Distratante

PAULO OTAVIO DA SILVA LIMA
Distratado

TESTEMUNHAS:

NOME _____ CPF: _____

NOME _____ CPF: _____

RESCISÃO CONTRATUAL	
Contratado	Ana Clara Gomes Cotrim Soares
Função	Médico (A) PLANTONISTA
Local	Pa Covid 19
Vigência	19.07.2021 A 31.12.2021, ADITIVADO EM 31.12.2021 ATÉ 31.12.2022
Rescisão	31/10/2022

RESCISÃO CONTRATUAL	
Contratado	Brisa Lima De Barros Caetano
Função	Médico (A) PLANTONISTA
Local	Pa Covid 19
Vigência	01.09.2022 A 31.12.2022.
Rescisão	31/10/2022

RESCISÃO CONTRATUAL	
Contratado	Cárita Gregi Fernandes
Função	Digitador
Local	Cadastro Único e Programa Auxílio Brasil
Vigência	03/01/2022 a 31/12/2022
Rescisão	04/11/2022

RESCISÃO CONTRATUAL	
Contratado	Daniel Santana Fernandes
Função	Médico (A) PLANTONISTA
Local	Pa Covid 19
Vigencia	03.01.2022 A 31.12.2022
Rescisão	31/10/2022

RESCISÃO CONTRATUAL	
Contratado	Flavia Cristina Teixeira Pereira
Função	Médico (A) PLANTONISTA
Local	Pa Covid 19
Vigência	01.09.2022 Até 31.12.2022
Rescisão	07/10/2022

RESCISÃO CONTRATUAL	
Contratado	Gleisia Maria Cardoso
Função	Médico (A) PLANTONISTA
Local	Pa Covid 19
Vigência	03.01.2021 A 31.12.2021, ADITIVADO EM 31.12.2021 ATÉ 31.12.2022
Rescisão	31/10/2022

RESCISÃO CONTRATUAL	
Contratado	Juliane Pereira do Nascimento Silva
Função	Entrevistador Social
Local	Cadastro Único e Programa Auxílio Brasil
Vigência	03/01/2022 a 31/12/2022
Rescisão	04/11/2022

RESCISÃO CONTRATUAL	
Contratado	Monica Penera Do Nascimento
Função	Técnica (O) De Enfermagem
Local	Pa Covid 19
Vigência	04.01.2021 A 31.12.2021, ADITIVADO EM 31.12.2021 ATÉ 31.12.2022
Rescisão	31/10/2022

RESCISÃO CONTRATUAL	
Contratado	Naiara Fernandes Costa
Função	Médico (A) PLANTONISTA
Local	Pa Covid 19
Vigência	01.04.2021 A 31.12.2021, ADITIVADO EM 31.12.2021 ATÉ 31.12.2022
Rescisão	31/10/2022

RESCISÃO CONTRATUAL	
Contratado	Raniery Oliveira Costa
Função	Médico (A) PLANTONISTA
Local	Pa Covid 19
Vigência	04.01.2021 A 31.12.2021, ADITIVADO EM 31.12.2021 ATÉ 31.12.2022
Rescisão	31/10/2022

RESCISÃO CONTRATUAL	
Contratado	Reginaldo Coelho Guimaraes Junior
Função	Médico (A) PLANTONISTA
Local	Pa Covid 19
Vigência	01.03.2021 A 31.12.2021, ADITIVADO EM 31.12.2021 ATÉ 31.12.2022
Rescisão	31/10/2022

RESCISÃO CONTRATUAL	
Contratado	Rômulo Magalhães Duarte
Função	Médico (A) PLANTONISTA
Local	Pa Covid 19
Vigência	01.07.2021 A 31.12.2021, ADITIVADO EM 31.12.2021 ATÉ 31.12.2022
Rescisão	31/10/2022

RESCISÃO CONTRATUAL	
Contratado	Sabrina Bárbara Dias de Souza
Função	Servente
Local	Abrigo Institucional para Crianças e Adolescentes
Vigência	03/01/2022 a 31/12/2022
Rescisão	04/11/2022

RESCISÃO CONTRATUAL	
Contratado	Sandra Pinto Lobato Ladeia
Função	Técnica (O) De Enfermagem
Local	Psf. Monte Azul
Vigência	16.02.2022 Até 31.12.2022.
Rescisão	04/11/2022

RESCISÃO CONTRATUAL	
Contratado	Thalissa Silveira de Souza
Função	Psicóloga
Local	Abrigo Institucional para Crianças e Adolescentes
Vigência	03/01/2022 a 31/12/2022
Rescisão	03/11/2022



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
 CNPJ: 11.926.843/0001-30



RESUMO CONTRATUAL	
CONTRATADO	Danilo Rodrigues Oliveira
FUNÇÃO	Médico (A)
LOCAL	Hospital Municipal De Guanambi.
DESPESA	Unidade Orçamentária: 7 – Secretaria De Saúde. Projeto/Atividade: 10.302.005.2.050 – Gestão Das Ações Da Atenção Especializada - Mac Projeto/Atividade: 10.122.005.2.040 – Gestão Das Ações Do Fundo Municipal De Saúde Elemento: 3.1.9.0.04.00.00 – Contratação Por Tempo Determinado
CARGA HORÁRIA	Plantões 12h/24h
BASE LEGAL	8º - Base Legal: O Presente Contrato De Prestação De Serviços Se Fundamenta E Se Rege Pelas Disposições Contidas No Artigo 2º Inciso Viii, Da Lei Municipal N.º. 1013 De 30 De Novembro De 2015, Que Autorizam O Chefe Do Poder Executivo A Efetuar Contratação Temporária De Excepcional Interesse Público, Por Tempo Determinado.
SALÁRIO MENSAL	Plantão De 12 Horas - R\$ 1500,00 Plantão De 24 Horas - R\$ R\$ 3000,00, Incidindo Sobre Esta Os Descontos Legais.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	07.10.2022 A 31.10.2022